

VOTO Nº 104/2020/SEI/DIRE2/ANVISA

Recorrente: MELCOPROL IND. E COM. DE PROD. NATURAIS LTDA - ME

Processo nº: 25002.721393/2008-81

Expedientes: 0767639/18-5

Coordenação Julgadora: CRESS3/GGREC

Item 3.2.5.1 da ROP 11/2020

Ementa: Recurso Administrativo. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão recorrida. Decisão que deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos

01. Cuida-se de recurso administrativo em face de decisão da Gerência-Geral de Alimentos, que indeferiu petição de inclusão de marcas, publicada em 23/07/2018 por meio da Resolução RE nº 1965, de 19/07/2018.

02. As marcas QUALYFIT/ PROCORPUS foram indeferidas por induzir o consumidor a engano quanto à verdadeira natureza e finalidade de uso do produto por sugerir que tenham efeitos sobre o emagrecimento e tal finalidade não restou demonstrada, contrariando assim o disposto no art. 21 do Decreto-Lei nº 986/69 e item 3.1.a da Resolução RDC nº 259/2002. A marca OMEGAVIL foi indeferida, pois o produto não atende aos requisitos do item 5.1 da RDC nº 54/2012, para veiculação da informação nutricional complementar referente à ômega 3, 6 e 9.

03. Contudo, o inconformismo nesta instância recursal não merece ser acolhido, em virtude de não ter trazido nenhum elemento apto a infirmar as conclusões externadas na decisão retromencionada da Gerência-Geral de Alimentos.

04. Vale dizer que outros **recursos quase idênticos**: da mesma recorrente e sob as mesmas razões recursais, porém relacionados a outros nomes de marcas, foram discutidos e deliberados pela Diretoria Colegiada, também sob minha relatoria, nas Reuniões Ordinárias Públicas 22 e 23/2018, conforme abaixo detalhado:

Reunião Ordinária Pública 22/2018 - SEI nº 0497842	Itens 3.4.1.3; 3.4.1.4; e 3.4.1.5	A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento aos recursos, acompanhando a posição da relatoria que acatou os Pareceres 39, 40 e 35, todos de 2018, da COREA/GGALI.
Reunião Ordinária Pública 23/2018 - SEI nº 0398723	Itens 3.4.1.1; 3.4.1.2; e 3.4.1.3	A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento aos recursos, acompanhando a posição da relatoria que acatou os Pareceres 36, 38 e 41, todos de 2018, da COREA/GGALI.

05. Sem perder de vista o ônus dessa instância julgadora, de proferir nova decisão de forma

motivada, em estrita observância ao que dispõe a Lei do Processo Administrativo Federal, o Código de Processo Civil e, principalmente, a Constituição Federal, **DECLARO** que **MANTENHO** a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

06. Isso porque o § 1º do Art. 50 da Lei nº 9.784/1999 autoriza a declaração de concordância com fundamentos de anteriores decisões, situação que se amolda ao caso em tela, motivo pelo qual **passam as razões de INDEFERIMENTO** expostas e analisadas no Parecer **n.º 37/2018-COREA/GGALI** a integrar, em absoluto, o presente ato.

07. Pelos fatos e fundamentos expostos acima, VOTO por **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso em comento.

Alessandra Bastos Soares
Diretora da Diretoria Segunda



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Bastos Soares, Diretora**, em 07/07/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1077370** e o código CRC **C232BB0F**.

Referência: Processo nº 25351.919346/2020-86

SEI nº 1077370